TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, POR MEIO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO *(Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)*

1.1 O objeto deste instrumento é a celebração de Contrato para atribuir à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o encargo de cobrar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no Município de São José do Cerrito/SC.

1.2 A cobrança incidirá sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de iluminação pública e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica da Concessionária, em conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 27 de novembro de 2007.

1.3 O contrato encaixa como a alínea XV do art. 6º da LEI 14.133, ou seja, como serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1.4 VIGÊNCIA *(Fundamentação: Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)*

1.5 O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

1.6 A vigência plurianual justifica-se pela natureza contínua do serviço de arrecadação tributária essencial ao custeio da iluminação pública, sendo a interrupção prejudicial ao interesse público.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A fundamentação para a presente contratação (formalização de contrato) decorre da necessidade de operacionalizar a arrecadação da COSIP de maneira eficiente, econômica e

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

segura, garantindo o ingresso de receitas vinculadas ao custeio do serviço de iluminação pública do Município.

2.2 A utilização da fatura de consumo de energia elétrica como meio de arrecadação justifica-se pela condição da Celesc Distribuição S/A enquanto concessionária de distribuição de energia elétrica local, detentora exclusiva do cadastro técnico e comercial das Unidades Consumidoras ligadas à rede. Este mecanismo assegura a vinculação direta entre o contribuinte beneficiado pelo serviço de iluminação e a cobrança do tributo, conforme autorizado pela legislação municipal vigente.

2.3 A solução mitiga a inadimplência e reduz custos operacionais administrativos que seriam despendidos com a emissão de carnês ou guias de recolhimento individuais, otimizando a gestão dos recursos públicos destinados à manutenção e expansão da rede de iluminação.

2.4 Ressalta-se a interdependência financeira crítica desta arrecadação com o contrato de manutenção do parque de iluminação pública, sendo este contrato o garantidor do fluxo de caixa necessário para a continuidade do serviço essencial.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução consiste na gestão da cobrança da COSIP mediante sua inclusão mensal na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Concessionária, por Unidade Consumidora.

3.2 Para fins de cálculo e lançamento do valor da contribuição, a classificação dos consumidores/contribuintes definida na legislação municipal deve ser correlacionada com a classificação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) adotada pela Celesc. A aplicação dos valores observará a seguinte tabela de correlação:

1 – Classe Residencial			
Faixa de Consumo KWh	COSIP - Lei N. 02/2007 Em R$	Percentual da Tarifa B4a/2007 Em %	Valor Mensal Cosip 2026 Em R$
0 a 30	0,00	0,00	0,00
31 a 50	2,70	1,84	7,04
51 a 100	5,40	3,68	14,08

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

101 a 150	6,75	4,60	17,60
151 a 200	8,09	5,52	21,12
201 a 300	10,80	7,37	28,19
301 a 400	13,50	9,21	35,23
Acima de 400	16,20	11,05	42,27

2 - Classe Industrial 3 – Classe Comercio, Serviços e Outras Atividades 7– Classe Serviço Público			
Faixa de Consumo KWh	COSIP - Lei N. 07/2006 Em R$	Percentual da Tarifa B4a/2006 Em %	Valor Mensal Cosip 202
0 a 30	5,40	3,49	13,35
31 a 50	10,80	6,98	26,70
51 a 100	16,20	10,47	40,06
101 a 150	21,60	13,96	53,41
Acima de 200	27,00	17,45	66,76

4 – Classe Rural 5 – Classe Poder Público Estadual e Federal 6 – Classe Poder Público Municipal			
Faixa de Consumo KWh	COSIP - Lei N. 07/2006 Em R$	Percentual da Tarifa B4a/2006 Em %	Valor Mensal Cosip 2026 Em R$
Todas	0,00	0,00	0,00

8 – Grupo A			
Faixa de Consumo KWh	COSIP - Lei N. 07/2006 Em R$	Percentual da Tarifa B4a/2006 Em %	Valor Mensal Cosip 2026 Em R$

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

0 a 2000	40,49	26,17	100,13
2001 a 5000	80,99	52,34	200,26
5001 a 10000	121,50	78,51	300,39
10001 a 50000	162,00	104,68	400,52
Acima de 50001	202,50	130,86	500,69

3.3 A solução abrange, ainda, a obrigação da Concessionária em efetuar as compensações devidas nos faturamentos subsequentes em casos de inadequações de valores lançados ("a maior" ou "a menor"), bem como de acatar as isenções legais comunicadas pelo Município, como aquelas aplicáveis aos consumidores da Classe Residencial com consumo de 0 a 50 kW/h e da Classe Rural (exceto distritos com núcleos urbanos).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)*

4.1 Para o atendimento da necessidade descrita, a solução a ser contratada (Contrato) deve observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, extraídos da minuta de referência:

- **Abrangência da Cobrança:** A cobrança deve incidir sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis servidos de iluminação pública e ligados à rede da Celesc, classificando os contribuintes conforme as classes da ANEEL (Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público, etc.) correlacionadas com a legislação municipal;
- **Forma de Arrecadação:** Inclusão mensal dos valores da COSIP na fatura de consumo de energia elétrica por Unidade Consumidora;
- **Repasse dos Recursos:** A concessionária deve realizar o repasse da arrecadação mensal ao Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta corrente específica Banco do Brasil, agencia 5284-1, Conta Corrente Nº 754307;
- **Prestação de Contas:** Fornecimento mensal de demonstrativo com valores arrecadados, débitos lançados e saldo apurado, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente;
- **Atualização de Valores:** Capacidade de conversão dos valores em reais para

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

percentuais da Tarifa de Iluminação Pública B4a (R$/MWh), permitindo o reajuste automático quando houver alteração tarifária pela ANEEL, conforme art. 2º da LC nº 66/2018;

- **Remuneração:** O custo administrativo CA para a prestação do serviço de arrecadação será de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado mensalmente;
- **Tratamento de Dados:** Estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das informações dos consumidores/contribuintes;
- **Vigência:** O instrumento deverá ter vigência de até 5 (cinco) anos;
- **Deduções Autorizadas:** Autorização para que a concessionária deduza do repasse os valores referentes ao consumo de energia elétrica e despesas com iluminação pública do Município.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)*

5.1 A execução do objeto consiste na operacionalização da cobrança, arrecadação e posterior repasse dos valores da COSIP, observando o seguinte fluxo financeiro e administrativo:

- **Arrecadação e Deduções:** A Concessionária arrecadará os valores através das faturas de energia e procederá, mensalmente, à dedução dos encargos fiscais, bancários e da remuneração pelos serviços prestados (5% sobre o arrecadado). Fica também autorizada a dedução dos valores referentes ao consumo de energia elétrica e despesas com iluminação pública de responsabilidade do Município.
- **Repasse do Saldo:** O saldo remanescente da arrecadação da COSIP deverá ser transferido pela Concessionária ao Município até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da arrecadação. O crédito deverá ser efetuado exclusivamente na conta corrente de titularidade do Município de São José do Cerrito, com os seguintes dados bancários:
  - **Banco: Brasil**
  - **Agência: 5284-1**
  - **Conta Corrente: 754307**
- **Prestação de Contas:** Para fins de controle e fiscalização, a Concessionária deverá fornecer ao Município, até o **12º (décimo segundo) dia útil** do mês subsequente ao da arrecadação, um demonstrativo mensal contendo os valores arrecadados, os débitos lançados (deduções)

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

e o saldo líquido apurado.

- **Cobertura de Insuficiência:** Caso o produto da arrecadação mensal seja inferior às despesas dedutíveis, o Município deverá efetuar a cobertura financeira da diferença mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Concessionária, até o 10º dia útil do mês subsequente.

5.2 Além das obrigações gerais, caberá ao Município as seguintes responsabilidades específicas para garantir a correta execução do objeto:

- **Atualização Legislativa:** O Município deve informar e encaminhar à Concessionária qualquer alteração na legislação municipal que implique atualização ou modificação nas condições do contrato.
- **Gestão de Isenções e Reduções:** Compete ao Município informar oficialmente à Concessionária, mediante ofício subscrito por autoridade competente com identificação individualizada da Unidade Consumidora, os contribuintes que se enquadram ou deixam de se enquadrar nas hipóteses de isenção ou redução previstas na legislação, em especial:
    - A redução de **80% (oitenta por cento)** do valor da contribuição para contribuintes que produzem energia própria e condicionam a iluminação à rede pública de acesso à sua sede;
    - Consumidores da Classe Residencial (Grupo B) com consumo de 0 a 50 kW/h;
    - Consumidores da Classe Rural (Grupo B), exceto em distritos com núcleos urbanos.
- **Solução de Divergências:** Caberá exclusivamente ao Município solucionar, junto aos contribuintes, pendências administrativas ou judiciais referentes a divergências de lançamento causadas por falta de atualização das informações cadastrais por parte da Administração.

5.3 Proteção De Dados Pessoais (LGPD) (Fundamentação: Lei Federal nº 13.709/2018 e Cláusulas Décima Segunda a Décima Quarta do Contrato)

5.4 As partes deverão observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais dos consumidores e contribuintes envolvidos na execução deste objeto.

5.5 O Município obriga-se a:

- Não utilizar as informações compartilhadas pela Concessionária para qualquer fim diverso da atividade de cobrança da COSIP;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

- Responsabilizar-se pela guarda correta dos dados pessoais compartilhados;
- Não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros as informações recebidas;
- Garantir que seus empregados e prepostos assinem compromisso de confidencialidade ao tratar os dados pessoais.

5.6 A Concessionária obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos consumidores, bem como a esclarecer dúvidas do Município sobre a execução do objeto, desde que solicitadas por escrito.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)*

6.1 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar ou fraudar na execução do serviço;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

II. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobreo valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

i. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

III. As sanções previstas nos subitens II alíneas a, e, f e g poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

IV. Também ficam sujeitas às penalidades do edital, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

V. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

VI. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

VII. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

VIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

IX. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

X. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)*

7.1 A título de remuneração pelas despesas de arrecadação e administração da COSIP, a Concessionária fará jus ao recebimento do valor correspondente a **5% (cinco por cento)**

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

sobre o montante total arrecadado mensalmente.

7.2 O pagamento desta remuneração não envolverá desembolso direto por parte do Município, sendo operacionalizado mediante **dedução automática** no momento do repasse da arrecadação à conta do Município.

7.3 **Monitoramento da Taxa de Administração:** O Município deverá realizar o monitoramento contínuo do andamento da **Apelação nº 1003013-87.2021.4.01.0000**, bem como verificar a validade da taxa de administração frente às disposições do **Decreto Federal nº 12.068/2024**, considerando que o aditivo de renovação da concessão da Celesc data de 2015. Caso sobrevenha decisão judicial ou administrativa definitiva que altere a legalidade ou o percentual da cobrança, o Município deverá solicitar a repactuação ou alteração do contrato.

7.4 Caso a arrecadação mensal seja insuficiente para cobrir as despesas (consumo de energia, manutenção e taxa de administração), o Município efetuará o pagamento da diferença via boleto bancário emitido pela Concessionária, com vencimento até o 10º dia útil do mês subsequente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(*Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" e Art. 92, incisos XI e XIV da Lei nº 14.133/2021*)*

8.1 A seleção do fornecedor para a execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá por meio de Contratação Direta, sob o rito da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

8.2 A justificativa para a escolha da **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A** baseia-se nos seguintes critérios técnicos e legais:

- **Inviabilidade de Competição e Monopólio Natural**: A natureza do serviço de arrecadação da COSIP via fatura de energia elétrica pressupõe a utilização da infraestrutura técnica e da base de dados da concessionária detentora do monopólio da distribuição de energia elétrica na área geográfica do Município. Conforme o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 56/1999-ANEEL, a Celesc é a prestadora exclusiva do serviço público de distribuição em São José do Cerrito, tornando impossível o estabelecimento de concorrência para este objeto específico.
- **Especificidade Técnica**: A operacionalização da cobrança requer a integração direta com o sistema de faturamento da concessionária local, vinculando o tributo à unidade consumidora

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

de forma indissociável. Não há outra entidade ou plataforma técnica capaz de realizar a arrecadação integrada à conta de luz no território municipal, o que configura a exclusividade do fornecedor.

- **Vantajosidade e Eficiência**: A seleção direta fundamenta-se também na máxima eficiência administrativa, visto que a arrecadação conjunta com a conta de luz reduz drasticamente a inadimplência e os custos operacionais para o Município. O custo administrativo de 5% sobre o arrecadado mostra-se economicamente vantajoso frente aos custos de uma arrecadação autônoma (emissão de boletos próprios e logística postal).
- **Regularidade da Taxa Administrativa**: Embora o Decreto Federal nº 12.068/2024 estabeleça novas diretrizes para prorrogações de concessão, a seleção da Celesc e a manutenção da remuneração de 5% justificam-se pela vigência do seu contrato de concessão assinado em 2015, o qual ampara a cobrança como receita acessória destinada à modicidade tarifária.

8.3 Dessa forma, a contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A é a única solução técnica e juridicamente viável para o atendimento da necessidade pública descrita, restando plenamente justificada a dispensa do procedimento licitatório convencional em face da exclusividade do objeto e do prestador.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" e Art. 92, incisos XI e XIV da Lei nº 14.133/2021*)*

9.1 A remuneração administrativa da Concessionária é fixada em **5% (cinco por cento)** sobre a arrecadação mensal bruta da COSIP. Este valor não decorre de mera liberalidade das partes, mas fundamenta-se em:

a) **Padrão Setorial:** Referência histórica de custos operacionais reconhecida pela concessionária exclusiva (Celesc Distribuição S/A) para a operacionalização de contratos de arrecadação no Estado de Santa Catarina.

b) **Economicidade:** A taxa de 5% mostra-se inferior aos custos que o Município teria para estruturar uma arrecadação própria (emissão de boletos, postagem, conciliação bancária e cobrança de inadimplentes).

c) **Consonância Regulatória:** Alinhamento com o regime de receitas acessórias de distribuição de energia elétrica, visando o equilíbrio econômico-financeiro do encargo de

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

cobrança tributária delegada."

9.2 Considerando que se trata de uma taxa percentual incidente sobre uma arrecadação variável (dependente do consumo de energia e adimplência dos contribuintes), o valor global estimado da contratação deve ser projetado com base na média de arrecadação dos exercícios anteriores ou na previsão orçamentária de receita da COSIP para o exercício vigente.

9.3 Considerando uma arrecadação anual de R$ 432.000,00, conforme orçamento estipulado pela LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, o valor a ser de taxa administrativa é de aproximadamente R$ 21.600,00 ao ano a ser debitado diretamente do valor repassado.

9.4 No que tange à conformidade com as normas federais supervenientes, destacam-se os seguintes pontos:

- **Decreto Federal nº 12.068/2024**: Observa-se que o regime jurídico da concessão da Celesc é regido pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 56/1999-ANEEL, assinado em 09 de dezembro de 2015. Dado que as restrições impostas pelo Decreto Federal nº 12.068/2024 sobre a não onerosidade da arrecadação de tributos aplicam-se, prioritariamente, às novas prorrogações e licitações de concessão, o contrato vigente da Celesc (com validade até 2045) mantém a presunção de validade da cobrança administrativa como receita acessória destinadas a modicidade tarifária, conforme as regras vigentes à época de sua assinatura.
- **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**: O Município está ciente das vedações regulatórias quanto à cobrança onerosa para arrecadação de tributos. Contudo, no termo de contrato a manutenção das cláusulas de repasse, remuneração e cobertura financeira deverá estar vinculada ao desfecho de discussões judiciais, conforme o julgamento da Apelação nº 1003013-87.2021.4.01.0000 e a decisão final do processo referência nº 1052154-94.2020.4.01.3400. Caso ocorra o trânsito em julgado de decisão que declare a ilegalidade da cobrança da taxa administrativa, o Município deverá notificar a concessionária para a adequação imediata do contrato, visando a interrupção da retenção dos 5% e, se cabível, o ressarcimento de valores pagos indevidamente, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e economicidade.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

10 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

10.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

São José do Cerrito, SC, 14 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 14/10/2026 09:44:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretária de Administração e Planejamento

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro